

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 800 – Segunda - feira, 27 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.508 , DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção facial, como meio complementar de enfrentamento e combate da disseminação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e a progressão do número de pessoas com suspeita de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19);

a necessidade da prática de distanciamento social e o isolamento como medidas para conter a proliferação do vírus COVID-19;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

a Recomendação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, que trata das restrições impostas até o momento quanto ao funcionamento de atividades empresariais, bem como a adoção de medidas a fim de suspender toda e qualquer forma de reunião presencial;

o Decreto 2.503, de 16 de abril de 2020, que prorrogou a situação de emergência no âmbito do Município de Queimados;

os Boletins Epidemiológicos n.ºs 05, 06 e 11 do Ministério da Saúde que dispõe sobre medidas não farmacológica para contenção da propagação do novo coronavírus (COVID - 19); e

a Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde que dispõe sobre o uso de máscaras caseiras pela população em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendada a toda população o uso de máscara facial não profissional para proteção facial (boca e nariz) sempre que precisarem sair de casa e/ou necessitarem de estabelecer contato com outras pessoas.

Parágrafo único – A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) e proceder a lavagem das mãos para evitar a disseminação do coronavírus.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, os serviços de saúde e os meios de hospedagem autorizados a funcionar, conforme disposições constantes no Decreto nº 2.503, de 16 de abril de 2020, deverão disponibilizar máscaras de proteção facial a todos os funcionários;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 800 – Segunda - feira, 27 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 3

Art. 3º. Aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e à população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais ou descartáveis, devendo as máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 serem utilizadas, prioritariamente, pelos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As máscaras artesanais poderão ser produzidas conforme as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na rede mundial de computadores: www.saude.gov.br.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara de proteção fácil em todos os prédios e dependências dos órgãos da Administração Pública Municipal (direta e indireta).

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas do crime previsto no artigo 268 e 330 do Código Penal, que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o apoio da Guarda Municipal e da Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 597/20. EXONERAR PAULA CALAIS GONÇALVES DE ANDRADE, matrícula 13231/02, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMDEC**, a contar de 27/04/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 15/SEMUS/2020. Dispõe sobre as medidas adotadas quanto ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a evolução da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o número de casos confirmados e a progressão do número de pessoas com suspeita de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.027/2020, no sentido de as Prefeituras Municipais adotarem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas;

Considerando a necessidade do Município de Queimados de contribuir para mitigar de alguma forma a evolução da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a edição do Decreto municipal nº 2.502, de 15 de abril de 2020 que reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do município de Queimados e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade urgente de tomar medidas temporárias para diminuir a velocidade de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. A rede municipal de saúde funcionará temporariamente com as seguintes alterações:

I - Todas as consultas ambulatoriais agendadas estão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção das consultas de pré-natal.

II – Não serão agendadas novas consultas pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção das consultas de pré-natal.

III - Estão suspensos todos os atendimentos dos seguintes setores:

- a) Fisioterapia
- b) Odontologia
- c) Núcleo de Atenção ao Estudante (NAE)
- d) Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), antigo DST
- e) Hanseníase
- f) Sala de vacina

IV – Estão suspensos todos os atendimentos nos seguintes setores do Departamento de Saúde mental:

- a) Ambulatório infanto-juvenil
- b) Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPSI)
- c) Núcleo Álcool e Outras Drogas (NAD)

V – Estão suspensos os exames Papanicolau (preventivo);

VI – Estão suspensas a pesagem do Bolsa Família e outros Programas Sociais afins;

VII – Estão os suspensos todos os atendimentos na Casa do Idoso;